**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 40595/2008**

**Recorrente - Gildo Motta da Silva**

Auto de Infração n° 116643, de 09/01/2008

Relator - Edvaldo Belisário dos Santos – FAMATO

Advogados - Alessandra Panizi Souza – OAB/MT n° 6.124,

 Josiney Fernandes Evangelista Junior – OAB/MT n° 26.248,

 Lucas Blanco Bezerra – OAB/MT n° 28.063.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**134/2022**

Auto de Infração n° 116643, de 09/01/2008. Relatório Técnico n°1038/SGPA/SEMA/2019, de 28/06/2019. Por desmatar a corte raso uma área de 603,0307 hectares de área de reserva legal e por destruir e/ou danificar 12,6252 hectares de área de preservação permanente, conforme código de polígono 21538/SEMA/2005/7281 do sistema compartilhado de fiscalização ambiental-fisdesmate. Decisão Administrativa n° 1038/SGPA/SEMA/2019, de 18/06/2019, pela homologação do Auto de Infração n° 116643, de 09/01/2008, de arbitrando multa de R$ 621.968,50 (seiscentos e vinte um mil novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos, com fulcro nos artigos 25 e 39 ambos do Decreto Federal n° 3.179/99. Requer o recorrente que seja o conhecimento, recebimento e processamento do presente petitório. Uma vez que processada, requer-se a aplicação dos art.6°, III e art. 57 ambos da Lei Estadual n° 7.692/2002, quanto ao recebimento dos argumentos e demais documentos. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do Auto de Infração n. 116643, de 09/01/2008, e a Decisão Administrativa de 1° instância prolatada pela SEMA/MT comprovadamente, deu-se em 18/06/2019, (fls. 97/98) dos autos, sendo esta homologada pela autoridade competente em 18/09/2019, ficando assim o presente processo, de forma inequívoca, pendente de decisão punitiva por aproximadamente 11 (onze) anos, contrariando frontalmente as disposições dos artigos anteriormente citados, cancelando o Auto de Infração n° 116643, de 09/01/2008,e, consequentemente arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do Guardiões da Terra

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Lucas Esteves dos Santos**

Representante do CARACOL

Cuiabá, 24 de maio de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**